



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO - SEPEDI E A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES EM SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA MUNICIPAL (ILP)

Processo n.º 46250/2025

De um lado, denominado neste instrumento como **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.482.840/0001-39, ora representada pela Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso **IVY MONTEIRO MALERBA**, portador da cédula de identidade nº 32.629.468-5 e do CPF nº 296.507.058-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **OSC** e assim denominada neste instrumento **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Emilio Marcondes Ribas, nº.150, Pereque – Mirim , nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.506.504/0001-76, neste ato representada por sua Presidente **MARIA CAROLINA DA RESSURREIÇÃO**, brasileira, casada, aposentada, portadora de Cédula de Identidade n.º 16.841.982-8 e do CPF n.º 055.361.608-00, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 638, de 20 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

mea

smx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 46250/2025, tem por objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC** para o gerenciamento e execução de ações em serviço de Instituição de Longa



Permanência Municipal (ILP) para até 49 usuários/residentes, sendo 42 pessoas idosas, em qualquer grau de dependência e 07 pessoas com deficiência com grau de dependência III, excepcionalmente grau II, acima de 18 anos; todos em situação de vulnerabilidade e risco social do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho terá vigência de 06 (seis) meses a partir do dia 01 de novembro de 2025, com possibilidade de prorrogação, consoante ao Termo de Referência, anexo a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 638/17, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1 DO MUNICÍPIO:

- 2.2** Elaborar e conduzir a execução da política pública voltada ao atendimento do usuário do serviço da **assistência social**;
- 2.3** Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- 2.4** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 2.5** Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- 2.6** Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

met
af



- 2.7 Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.8 Publicar, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- 2.9 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- 2.10 Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- 2.11 Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- 2.12 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2.13 Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- 2.14 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.15 Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- 2.16 Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- 2.17 Atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº. 638/2017, em relação às regras de transparência e controle.

mcr

mf



2.18 - DA OSC:

2.19 Executar o objeto do presente termo, na forma e condições previstas no Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante deste termo, mediante execução de ações em serviço de Instituição de Longa Permanência Municipal (ILP) para até 49 usuários/residentes, apresentando relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.20 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela equipe técnica da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em consonância com as Normas Brasileiras de Instituições de Longa Permanência para Idoso e o Estatuto do Idoso;

2.21 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

2.22 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

2.23 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções;

2.24 Prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



- 2.25** Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.26** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;
- 2.27** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 2.28** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- 2.29** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.30** Divulgar, no seu site eletrônico, se houver, ou em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei, obrigando-se a atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal n.º 638/2017, em relação às regras de transparência e controle;
- 2.31** Responsabilizar-se perante o usuário por eventual indenização de danos morais, materiais ou outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA ou por profissionais a ela subordinados. *MCR*
JMF
- 2.32** Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a



agência de banco público, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo mantê-los, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, bem como aplicá-los, integralmente, no objeto desta parceria;

- 2.33** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- 2.34** Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.35** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho (como aquisição de serviços não previstos ou mudança da quantidade de profissionais da instituição conforme preestabelecido), nem na estrutura física das unidades, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Caraguatatuba/SP
- 2.36** Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo Municipal;
- 2.37** Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- 2.38** Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.39** Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

mcr
fm



- 2.40** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 2.41** Manter a contabilidade e os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações pactuadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.42** Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.43** Assegurar ao MUNICÍPIO através da Supervisão - Equipe Técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- 2.44** Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- 3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- 3.2** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

mcr
fmf



- 3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 3.5 Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da osc;
- 3.6 Acompanhar as atividades desenvolvidas pela osc e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- 3.7 Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da osc, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- 3.8 Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor da parceria foi designado através da Portaria nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de emissão de nova portaria setorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor, o titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de vacância da função de gestor, o titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso ou quem ele

mcr
gmf



indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de nova portaria, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- 5.1 Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 5.2 Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- 5.3 Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- 5.4 Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

mcr
gmb



- 5.5 Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- 5.6 Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Pela prestação dos serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, especificados no Plano de Trabalho, fica definido o custo global estimado para os primeiros 06 (seis) meses de contrato em R\$ R\$ 1.925.459,70 (um milhão e novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e mensal de R\$ 320.909,95 (trezentos e vinte mil e novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Dos valores descritos no caput desta cláusula, a CONTRATADA repassará, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a importância de até R\$ 295.999,95 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) e global de até R\$ 1.775.999,7 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) com indicação da dotação orçamentária que será onerada, no exercício 2025, para custeio das despesas com o ajuste, o qual onerará a dotação orçamentária própria:

PARAGRAFO SEGUNDO - O restante do valor, na importância mensal de R\$ 24.910,00 (vinte e quatro mil e novecentos e dez reais) e global de R\$ 149.460 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais), será arcado pela CONTRATADA correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, consoante ao plano de trabalho, a ser comprovado por meio de notas fiscais, relatórios, dentre outros documentos pertinentes.

MCR
Jmf



PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será exigido da OSC depósito financeiro correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

PARAGRAFO QUINTO - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos (inclusive provenientes de rendimentos financeiros), estes serão devolvidos ao órgão público.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARAGRAFO OUTAVO - A OSC devera abrir uma conta corrente específica, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública para recebimento e movimentação dos recursos, e os mesmos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais serão ser disponibilizados por meio



de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado, devendo o bem ser transferido à administração pública na hipótese da extinção da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, na qual a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, com base no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sem prejuízo das obrigações à OSC conforme descritas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 638/17, Instruções Normativas 01/2024 do TCE/SP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo n.º. 46250/2025 e

WCR
JMB



mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parceria do Governo Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos (com endereço, número de RG, CPF e NIS).

- I- Prestação de contas mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês.
- II- Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

MCR
Agosto



- III- Prestação de contas final: até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- b. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO- A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

*MCR
JMF*



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO prorrogará por ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações a serem expedida pelo setor de comunicação da Secretaria responsável pela parceria ou da Secretaria de Comunicação do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica

mcr
mf



e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo Municipal, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- 11.1** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público, não havendo necessidade de notificação com prazo mínimo de antecedência e produzindo efeitos imediatos.
- 11.2** Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabe ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Termo de Colaboração, salvo se houver a dispensa de tal obrigação por parte da CONTRATANTE;
- 11.3** Em caso de rescisão contratual por iniciativa ou culpa por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços contratados por prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver a dispensa de tal obrigação por parte da CONTRATANTE;
- 11.4** Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

MCR
pmf



- 11.5** Na hipótese do item anterior, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.
- 11.6** Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;
- 11.7** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias;
- 11.8** Verificada a hipótese de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- 11.9** Ocorrendo a rescisão do Termo de Colaboração, acarretará:
- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
 - b) A incorporação ao patrimônio do Município de Caraguatatuba dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Termo de Colaboração;
 - c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no equipamento.
- 11.10** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Termo de Colaboração.

MCR
[Handwritten signature]



11.11 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

11.12 Os valores repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese da necessidade de incorrer modificações no plano de trabalho que não impliquem alterações no valor mensal e global, bem como no objeto deste, as mesmas poderão ser feitas através de ofício de concordância entre as partes, sendo limitada ao total de três alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 638/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

MCR
gmf



PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sendo essa obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;
- c. A OSC se responsabiliza pelas informações prestadas no plano de trabalho apresentada por ela, para formalização do presente Termo de Colaboração.
- d. A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento;
- e. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico ou mediante protocolo na sede dos partícipes;
- f. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

mca
gms



Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba – São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Municipal.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Caraguatatuba, 31 de outubro de 2025.



IVY MONTEIRO MALERBA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO
IDOSO


MARIA CAROLINA DA RESSURREIÇÃO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

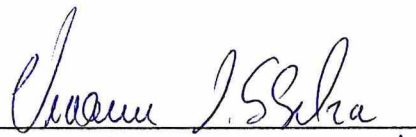
Testemunhas:



Nome: HUGO RHAMMER

RG: 43.594033-6

CPF: 898.223.338-03



Nome: Viviane O.S. Silva

RG: 28915308-2

CPF: 251067278-98